



**ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP  
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA**

E-mail.

**LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Institui no âmbito do Município de Laranjal do Jari, Incentivo Fiscal às Empresas que patrocinarem o Esporte Amador.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR WALBER QUEIROGA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.**

Faço o saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente na forma do § 3º, do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e eu, consoante o inciso IV, do art. 23 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Laranjal do Jari, Incentivo Fiscal às Empresas que patrocinarem o Esporte Amador.**

**§ 1º - O Incentivo Fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer modalidade esportiva amadora, seja através de doações, patrocínios ou incentivos, de certificados expedidos pelo Poder Executivo Municipal, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.**

**§ 2º - Os portadores de certificado poderão utilizá-los para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), até o limite de 20% (vinte por cento) da receita proveniente do IPTU, efetivamente arrecadado no exercício anterior.**

**§ 3º - O valor que deverá ser usado como incentivo ao esporte amador, anualmente, não poderá ser superior a 3% (três por cento) da receita proveniente do IPTU, efetivamente arrecadado no exercício anterior.**

**Art. 2º - Entende-se como incentivo ao esporte amador o patrocínio as mais diversas modalidades esportivas, como: Futebol, Futsal, Voleibol, Handebol, Basquetebol, Natação, Tênis de Mesa, Atletismo, Dança, Judô, Boxe, Caratê, Taekwondô, Biccross, Ciclismo, etc.**

**Art. 3º - Fica autorizada a criação de uma Comissão Normativa Independente, formada por 2 (dois) representantes do esporte amador e 3 (três) técnicos da Administração Municipal, a ser nomeada por Decreto do Executivo, que ficará incumbida de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados através de Incentivo Fiscal ao esporte amador no Município de Laranjal do Jari.**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP**  
**PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA**

E-mail.

§ 1º - Os componentes da Comissão Normativa deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade DNA área do esporte amador.

§ 2º - Os membros da Comissão Normativa deverão ter mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º - Os certificados referidos no § 1º, do art. 1º da presente lei terão validade de 12 meses após sua emissão.


Art. 5º - Além das sanções penais cabíveis, receberá multa, igual ao valor do incentivo, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação da Lei, por dolo, desvio dos objetos ou dos recursos obtidos, ficando ele excluído do processo.

Art. 6º - Qualquer cidadão ou representante de entidade de natureza civil poderá ter acesso, em todos os níveis, a todo o processo de Incentivo Fiscal às empresas que patrocinarem o esporte amador.

Art. 7º - Todo repasse e movimento dos recursos relativos ao incentivo do esporte amador serão feitos através de conta bancária vinculada ao Município, aberta especialmente para esse fim, em banco oficial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Walder Queiroga de Souza  
Presidente da Câmara Municipal